



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Varzea Grande

LEI Nº 279/65.

"Dispõe sobre o emplaceamento numérico dos prédios da cidade".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE, usando das atribuições que lhe confere o item V, do artigo 97 da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar imprimir tantas placas, quantas forem necessárias para o emplaceamento numérico dos prédios da cidade.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei / correrá à conta do verbo próprio consignada no orçamento vigente sob a rubrica 3.1.2.12.0.3- Aquisição de placas, creme e outros materiais para emplaceamento, da Secretaria de Fazenda.

Artigo 3º - A numeração dos prédios das ruas de Varzea Grande será feita pelo sistema métrico.

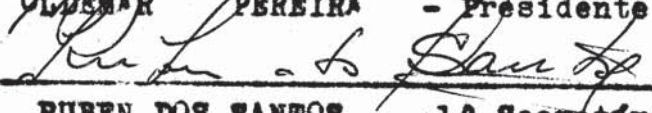
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Varzea Grande, 10 de setembro de 1.965.


OLDEMAR

PEREIRA

- Presidente


RUBEN DOS SANTOS

- 1º Secretário.